



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 01

Z

Plano Municipal da Pessoa Idosa



CMDI





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 02

“Se criarmos redes de apoio e ambientes propícios, poderemos conseguir que a sociedade em geral se interesse por estreitar a solidariedade entre grupos de gerações e combater o abuso, a violência, a falta de respeito e a discriminação de que são vítimas os idosos.”

Kofi Annan



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 03

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
MAIRINCK
Nível de Gestão: BÁSICA
CNPJ: 75.968.412/0001-19
Cidade: CONSELHEIRO MAIRINCK
UF: PR
Endereço: PRAÇA OTACÍLIO FERREIRA 82
CEP: 86480-000
Telefone: 43 35611221
Email: gabinete@conselheiomairinck.pr.gov.br
Prefeito: JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou
órgãos
congêneres)

Nome: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CNPJ: 75.968.412/0001-19
Cidade: CONSELHEIRO MAIRINCK
UF: PR
Endereço: RUA MARIA SOUZA, 482
CEP: 86.480-000
Telefone: 43996926708
Email: depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br
Gestor: GRACIELE VIANA BONAVIGO

Aprovado pela Resolução 01/2025 do CMDI



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 04

Apresentação

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Conselheiro Mairinck é um instrumento que norteia programas, projetos, serviços, benefícios sócio assistenciais e ações para a pessoa idosa no município e busca atender de forma ampla, as diversas áreas de atuação com o idoso.

Atualmente percebemos que a temática sobre o idoso tem sido motivo de crescentes discussões, as melhorias nas condições de vida pelas quais o país passou nas últimas décadas, ampliou a expectativa de vida, e conseqüentemente população idosa de nosso país. Diante dessa realidade, precisamos entender do ponto de vista das políticas públicas que tipos de desafios teremos que enfrentar para que, a partir de então, possamos nos preparar para cuidar de nossos idosos, promovendo à mesma qualidade de vida. Partindo desse pressuposto, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Conselheiro Mairinck se configura como um instrumento a ser utilizado para firmar compromissos, parcerias, investimentos financeiros que não se esgotam em uma gestão de governo, pois devem estar sendo aprimorados com o intuito de promover estratégias planejadas e eficazes para estabelecer em nosso município uma política pública que atenda às reais necessidades da população idosa.

O envelhecimento da população deve ser motivo de conquista de uma sociedade, que, para tanto, deve proporcionar acesso à saúde, ao lazer, à moradia e a uma aposentadoria digna, que proporcione qualidade de vida.

Este Plano apresenta um diagnóstico do município, ou seja, traz o levantamento sobre o contexto geral da população idosa de Conselheiro Mairinck e traz em seu Plano de Ação os debates e deliberações da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Conselheiro Mairinck que ocorreu em no ano de 2025.

O Plano Municipal está amparado em um apanhado histórico que estabelece normas para a garantia de direitos da população idosa, como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. Visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, integrando as ações municipais e da sociedade civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no município de Conselheiro Mairinck.

A elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivo servir como articulador das várias políticas de atendimento à população idosa de forma Inter setorial. A meta para alcançar esses objetivos é de 04(quatro) anos, ou seja, no período de 2025 a 2029, sendo necessário que os responsáveis pelas ações se articulem e se mobilizem para que a execução das mesmas se torne possível, do ponto de vista orçamentário, técnico e político.

Marco Situacional

Compreender que a população, de um modo geral está envelhecendo torna-se uma temática atual, a diminuição das taxas de natalidade e o aumento da expectativa de vida tem sido evidenciadas por diversas pesquisas, o desafio é garantir e preservar o direito à população de envelhecer com dignidade.

De acordo com o IBGE, o município de Conselheiro Mairinck conta com uma população estimada de 3.461 pessoas conforme o último censo em 2022, dessas 713 são idosos, sendo 378 mulheres e 335 homens.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

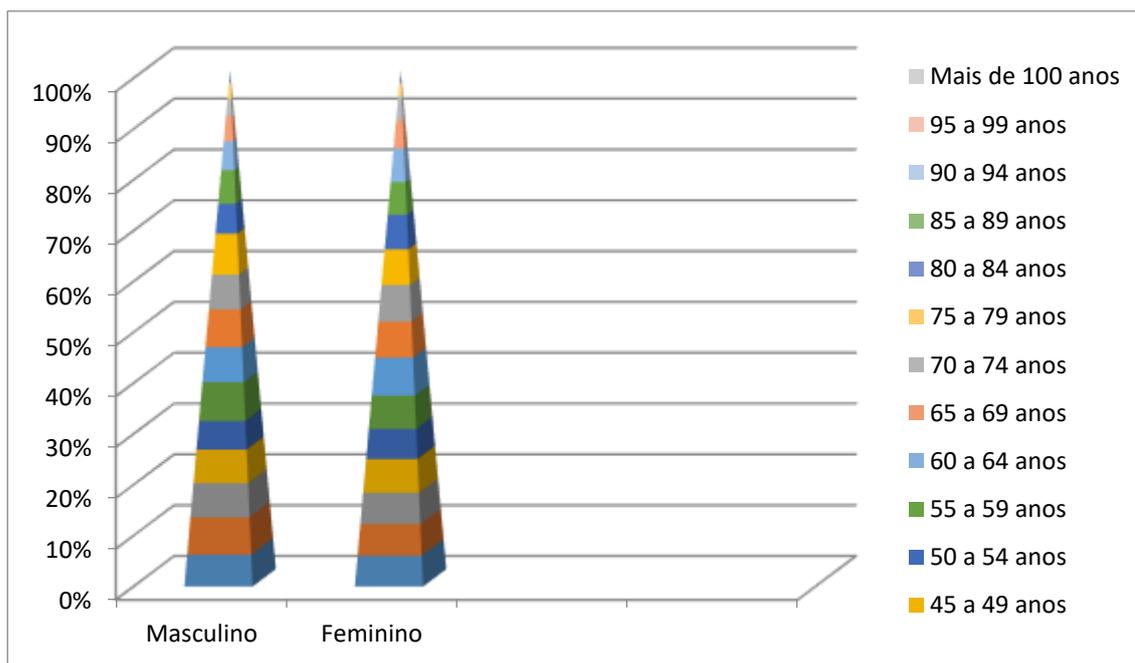
EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 05

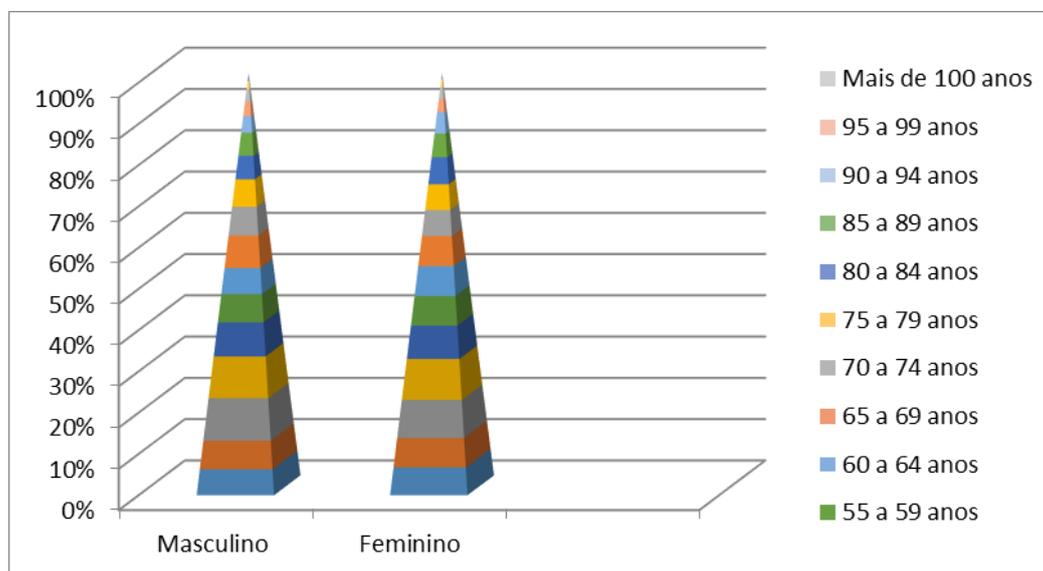
Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade

Conselheiro Mairinck (PR) - 2022



Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade

Conselheiro Mairinck (PR) - 2022





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 06

A projeção aponta também para o aumento da população idosa (acima de 60 anos) e diminuição de jovens (entre 15 e 29 anos).

O índice de longevidade, ou seja, a esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 5,1 anos na última década, passando de 68,3 anos, em 2000, para 73,4 anos, em 2010. Em 1991, era de 62,5 anos. A esperança de vida ao nascer no Brasil em 2023 foi de 76,4 anos, segundo dados do IBGE, era de 73,9 anos em 2010, de 68,6 anos em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Conselheiro Mairinck - PR

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	62,5	68,3	73,4
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	49,9	31,0	16,0
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	57,3	36,1	18,7
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	3,2	2,9	2,1

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O município possui o grupo denominado Viver Melhor com atividades desenvolvidas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela política de Assistência Social onde promove atividades físicas, reuniões em grupos, lazer e diversão, oficinas de artes marciais, pilates, musicalização, artesanato, dança e esporte e convívio em comunidade.

Marco Legal

A Constituição Federal de 1988 no artigo 3º estipula que um dos objetivos fundamentais é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. O texto constitucional afirma ainda que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são direitos fundamentais de um Estado Democrático de Direito, Direitos estes que também estão contemplados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Contudo, Constituição Federal de 1988 não se limitou apenas a apresentar disposições genéricas nas quais pudessem ser incluídos os idosos. Mas, ao se observar o artigo 229º que estabelece aos pais ter o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores ter o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, bem como o artigo 230º diz que a família e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo o direito de viver.

A partir da Constituição foi implantada no Brasil, a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), buscando a efetividade dos princípios constitucionais, tornando-se um instrumento legal e legítimo de proteção à pessoa idosa. É definido no art. 1º da PNI "A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade".



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 07

Entre outras diretrizes o art. 1º da PNI, destaca, a viabilização de formas alternativas de participação e o convívio com o idoso integrando gerações, além da promoção da participação e integração do idoso na implementação, formulação e avaliação das políticas a partir de seus representantes.

A PNI preza também, em seu Art. 4º, pelo convívio do idoso com a família, fazendo essa escolha como primeira resolução antes de optar por uma Instituição de Longa Permanência do Idoso (ILPI). Devendo essa opção ficar restrita a uma última alternativa. Além destas diretrizes a PNI opta por um atendimento descentralizado nas ações político-administrativas e investe na capacitação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia. Todas as diretrizes são voltadas para a proteção e a atenção à pessoa idosa.

Logo, a PNI tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, apontando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e estabelecendo normas para que os direitos sociais dos idosos sejam consolidados, buscando garantir sua efetiva participação na sociedade como instrumento de cidadania.

Ressalta-se que a PNI estabeleceu condições de acesso aos direitos do idoso fazendo-o saber que a lei expressa o seu direito de cidadania e, assim, deve ser viabilizado tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade.

Outra perspectiva de fortalecimento de garantia de direitos do idoso é a Lei 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que tem por objetivo regular os artigos 203 e 204, defendidos na Constituição Federal: A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Esse direito é assegurado pela assistência social, por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedido à pessoa idosa, a partir dos 65 anos de idade, sendo que o município de Conselheiro Mairinck conta com 22 idosos beneficiários do BPC em outubro de 2025. (Fonte Ministério Desenvolvimento Social – por faixa etária).

A LOAS estabelece diretrizes, objetivos e as ações quanto ao funcionamento da Assistência Social, consolidando-a enquanto direito. A inscrição da assistência social no elenco dos direitos sociais constitutivos da cidadania configura como um marco histórico de grande importância. Isso significa que, do ponto de vista formal, a assistência social se converte em direito reclamável pelo cidadão, devendo ser encarada não mais como concessão de favores, mas sim como prestação de serviços socioassistenciais ao alcance do idoso.

Outro marco legal relevante é o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, que veio para consolidar os direitos prescritos na PNI e apontar mecanismos para sua efetivação. Esta Lei tem para o idosa representatividade ímpar no campo da conquista dos direitos, dispõe sobre papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. E também a Lei Nº 15.069, de 23 de novembro de 2024 e regulamenta a Política Nacional de Cuidados, que tem o objetivo de promover políticas públicas que garantam o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado; promover a implementação de ações pelo setor público que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado; promover o enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado, de modo a reconhecer a diversidade de quem cuida e de quem é cuidado; e promover a mudança cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 08

No âmbito municipal, a Lei nº 636/2017 é que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumentos que normatizam o controle social e os recursos financeiros voltados as ações com os idosos no município.

Diretrizes e Eixos

Este Plano Municipal de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa é constituído pelo seu plano de ação que está estruturado em 5 eixos, todos estabelecidos em consonância com o Estatuto do Idoso. O plano de ação tem suas ações planejadas para implementação no período dos anos de 2025 a 2029 e durante esse período tem como meta atender 80% dos idosos, uma média de 570 (ref. censo de 2022) pessoas acima de 60 anos do sexo feminino e masculino do município.

Eixos:

1- Assistência Social

- Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

2- Saúde

- Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

3- Educação

- Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

4- Culturas, Esporte e Lazer

- Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

5- Habitação / Urbanismo

- Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos.

Plano de Ação



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 09

EIXO 1 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Divulgar Informações sobre os direitos da pessoa idosa e sobre Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios sócio assistenciais, por meio de cartilhas, panfletos e outros. Elaborar material gráfico (folder) sobre o BPC e demais benefícios sócio assistenciais. Divulgar o Estatuto do Idoso para o conhecimento e para a conquista de direitos.	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Adquirir recurso para construção de espaço físico para realizar o - Programa de Atendimento diário às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, para as atividades diárias, e cujas famílias não têm com quem deixá-los no período diurno.	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Realizar capacitação continuada aos membros do CMDI para acompanhamento dos recursos do fundo da pessoa idosa, orçamento e dos gastos públicos com a política da pessoa idosa;	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Campanhas educativas e preventivas contra violação de direitos da pessoa Idosa: Temas: Violência contra o Idoso; Exploração financeira por familiares e outros;	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Proporcionar à pessoa idosa espaços de discussão com trocas de conhecimentos e vivências intergeracionais nas questões de etnia, gênero e outros.	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Garantir a pessoa idosa o acesso à informação do sistema de garantia de direitos, de forma clara, objetiva e continuada, nos diversos meios de participação e decisões, através da criação de cartilha do estatuto do idoso, ilustrada e com ampla distribuição.	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Promover a realização da Semana da Pessoa Idosa no município com confraternizações, organizando atividades sobre envelhecimento saudável e divulgação dos direitos da pessoa idosa.	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Ampliar o número de idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	2025-2029	DMAS	FMDI/FMAS
Cadastramento de idosos no Cad. Único e referenciado nas atividades desenvolvidas pelo CRAS	2025-2029	DMAS	FMAS
Realizar convênios com Instituições de Longa Permanência de modo a garantir a acolhida e a proteção integral para idosos que não apresentam condições de permanecer com a família, com vivencia de situações de violência/negligencia/abandono.	2025-2029	DMAS	FMAS/FMDI
Aquisição de ônibus para atender os idosos em passeios, participações de atividades e em comemorações em outros municípios.	2025-2029	DMAS	FMAS/FMDI Emenda Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 10

EIXO 2 – SAÚDE

AÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Fornecer próteses e tratamento dentários adequados às pessoas idosas.	2025-2029	DMS	FMS
Atender a demanda que necessita de dietas especiais e suplementos alimentares fornecendo suplemento para idosos portadores de enfermidades ou que estejam em risco nutricional.	2025-2029	DMS	FMS
Promover campanhas visando a redução da iatrogenia medicamentosa, realizando palestras e a distribuição de material educativo sobre os cuidados com o uso de medicamentos e a automedicação.	2025-2029	DMS	FMS
Implementação de programas educativos visando a prevenção de acidentes domésticos e temas relacionados à saúde da pessoa idosa.	2025-2029	DMS	FMS
Melhorar a independência e Qualidade de vida dos Idosos através da manutenção do fornecimento de órteses e próteses e materiais de auxílio aos idosos mantendo o fornecimento das matérias assim como cadeiras de rodas e banho, muletas, fraldas geriátricas entre outras necessidades.	2025-2029	DMS	FMS
Oferecer melhor qualidade Atendimento à pessoa idosa: Agilidade no encaminhamento para especialidades.	2025-2029	DMS	FMS
Aumentar o efetivo de especialista referencia na condição da pessoa idoso , com atendimentos dentro do município(geriatra, reumatologista, ortopedista, cardiologista e dermatologista.	2025-2029	DMS	FMS

EIXO 3 – EDUCAÇÃO

AÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Realizar pesquisa para detectar o número de pessoas idosas analfabetas no município, com a finalidade de estimular e encaminhar para cursos de alfabetização.	2025-2029	DME	Sem custo
Promover campanhas nas escolas que tenham como tema a intergeracionalidade desenvolver maior a proximidade das diferentes gerações nas instituições de ensino, como por exemplo: convidando avos das crianças para participarem de atividades na escola.	2025-2029	DME	Sem custo
Promover e estimular o uso da biblioteca municipal, bem como a inclusão digital através de cursos de informática e práticas para conhecimento e uso do computador e novas tecnologias.	2025-2029	DME	Sem custo



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2016

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 11

EIXO 4 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Ofertar atividades físicas, esportivas, recreativas de lazer com participação em jogos regionais, adequando-as às características e necessidades da população idosa	2025-2029	DME/DMAS	FMDI/FMAS Recurso Livre
Ampliar o atendimento dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com atividades culturais: Concurso Miss e Mister 3ª Idade, Festivais de Músicas, Caça Talentos, danças, coral, entre outros.	2025-2029	DME/DMAS	FMDI/FMAS Recurso Livre
Estimular a utilização das academias públicas ao ar livre para exercícios físicos com orientação e supervisão de profissionais da área.	2025-2029	DME/DMAS	FMDI/FMAS Recurso Livre

EIXO 5 – HABITAÇÃO / URBANISMO

AÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Garantir a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;	2025-2029	Prefeitura Municipal	RECURSOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
Adequar os espaços públicos para acessibilidade da pessoa idosa, (implantação de pista de caminhadas, banheiros adaptados, calçadas e calçamento das ruas, bancos, transporte público adequado com uso exclusivo para atividades sociais)	2025-2029	Prefeitura Municipal	Recurso Livre
Implantar rebaixos de calçadas para melhoria da acessibilidade na cidade execução de rebaixos em ruas/ praças	2025-2029	Prefeitura Municipal	Recurso Livre
Incentivar que os estabelecimentos sejam enquadrados dentro da legislação, facilitando o acesso por pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.	2025-2029	Prefeitura Municipal	Recurso Livre

Monitoramento e Avaliação

O Plano Quadrienal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Conselheiro Mairinck, é um documento que estabelece um planejamento a longo prazo, para os próximos quatro anos e para que haja a congregação de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa.

A partir disso, visando à efetiva implementação do Plano, com relação à efetivação dos direitos da Pessoa Idosa, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O monitoramento e avaliação serão realizados semestralmente ou conforme a execução das atividades. O Departamento Municipal de Assistência Social, à qual está vinculada a Política para a Pessoa Idosa de Conselheiro Mairinck, será o responsável pela coordenação geral do Plano, articulando com outros departamentos e com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Conselheiro Mairinck, 29 de outubro 2025.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br